

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*

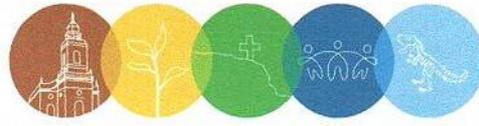


**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA**  
**EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 14.02.2025.01-CDE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202501230001**

**PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, torna público, por meio do Agente de Contratação, que realizará Dispensa Eletrônica, através do Sistema de Compras do Governo Federal [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), em sessão pública por meio de comunicação via *Internet*, dará início aos procedimentos de recebimento e abertura das propostas de preços, formalização de lances, e documentos de habilitação, com critério de julgamento (menor preço global), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e art. 48 do Decreto Municipal nº 0204001/2024, de 02 de Abril de 2024 e demais legislação aplicável, identificado abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente processo.

<b>Objeto:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS VOLTADOS À ANÁLISE E GESTÃO DE RISCOS DOS SISTEMAS MUNICIPAIS DE PROVENTOS E PENSÕES, COM FOCO EM MÉTODOS MATEMÁTICOS, ESTATÍSTICOS E FINANCEIROS, ABRANGENDO A AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FLUXOS DE CAIXA ESTOCÁSTICOS DE RECEITAS E DESPESAS EM HORIZONTES DE MÉDIO E LONGO PRAZO, FUNDAMENTADOS EM TÉCNICAS QUANTITATIVAS CONSAGRADAS EM ESTUDOS CIENTÍFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE.
<b>Unidade Interessada:</b>	Previdência Social
<b>Forma:</b>	Dispensa Eletrônica
<b>Local de Disputa:</b>	Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br <a href="http://www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a>
<b>Data e início dos lances</b>	<b>Data de lances: 21.02.2025 de 08:00h às 14:00h</b>
<b>UASG:</b>	981543



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



<b>Tipo e Critério de Julgamento:</b>	Menor Preço Global
<b>Valor Máximo Admitido:</b>	O preço global máximo para o presente processo é de <b>R\$ 57.999,96 (cinquenta e sete mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).</b>

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS VOLTADOS À ANÁLISE E GESTÃO DE RISCOS DOS SISTEMAS MUNICIPAIS DE PROVENTOS E PENSÕES, COM FOCO EM MÉTODOS MATEMÁTICOS, ESTATÍSTICOS E FINANCEIROS, ABRANGENDO A AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FLUXOS DE CAIXA ESTOCÁSTICOS DE RECEITAS E DESPESAS EM HORIZONTES DE MÉDIO E LONGO PRAZO, FUNDAMENTADOS EM TÉCNICAS QUANTITATIVAS CONSAGRADAS EM ESTUDOS CIENTÍFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE.**

1.2. O Critério de julgamento será o **Menor Preço Global**, observado as exigências contidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.

### 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de portal [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos de cadastro de Dispensa Eletrônica, disponível no "Comprasgov".

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

a.1) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

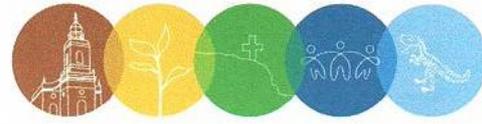
c.1) aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso,





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santarense*



tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista g) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência e demais anexos do Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, após iniciada a disputa;

3.11. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.12. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável, menor preço.



3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.13. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.14. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.15. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### **4. FASE DE LANCES**

4.1. A partir do horário e data estabelecidos no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor global da contratação.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será informado pela plataforma em questão.

4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta, caso está compreenda o valor máximo.

4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.7. O fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar a proposta readequada, no prazo de até 04 (quatro) horas, contados da solicitação do Agente de Contratação, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

5.8. A proposta readequada deverá seguir os padrões e exigências do edital.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.10.1 Contiver vícios insanáveis;

5.10.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.10.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.10.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.10.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

## **6. HABILITAÇÃO**

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, no prazo de até 04 (quatro) horas, contados da solicitação do Agente de Contratação, e obedecerá aos seguintes termos:

6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, mediante a consulta unificada ao seguinte site:

a) <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

§1º A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

§2º Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

§3º A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

§4º O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

§5º Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos

deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

§6º Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.3. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, conforme a seguir:

#### **6.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento equivalente com foto do (s) sócio (s), Titular ou representante legal da empresa;
- b) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**6.5 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio (Certidão Negativa de Débitos Municipais);
- d) prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;
  - d.1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho,



salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

## 6.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.6.1 Comprovação de aptidão para efetuar o fornecimento compatível com as características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

- a) A empresa contratada deve apresentar atestados de capacidade técnica que evidenciem sua experiência na execução de serviços análogos, nos quais tenha aplicado metodologias atuariais avançadas, projeções de fluxo de caixa e estudos de risco.
- b) A empresa deve comprovar ainda capacidade para desenvolver e/ou utilizar modelos matemáticos consolidados na literatura, incluindo técnicas de projeções estocásticas, análise de variância, backtesting e outros métodos necessários à avaliação contínua dos passivos previdenciários.
- c) A empresa deverá apresentar histórico ou declaração formal de que acompanha ativamente as atualizações legais e normativas, garantindo a conformidade e a adaptação oportuna das projeções, relatórios e recomendações aos dispositivos em vigor.
- d) Deve ainda evidenciar experiência na interação com órgãos públicos, por meio de apresentação de estudos em audiências e reuniões técnicas, incluindo a capacidade de esclarecimento de dúvidas de maneira acessível a gestores, conselhos previdenciários e demais partes interessadas.
- e) Para fins de comprovação, poderão ser aceitos relatórios técnicos, certificados de conclusão de projetos, publicações e outros documentos que demonstrem a efetiva atuação em projetos de avaliação e gestão de riscos atuariais, financeiros ou demográficos.
- f) Serão aceitos também as referências que atestem a produção intelectual e a contribuição acadêmica ou técnica dos profissionais envolvidos, incluindo artigos

publicados em periódicos e sites, participação em congressos, seminários ou cursos na área de previdência, finanças públicas e gestão de riscos.

6.6.2 A empresa deverá apresentar em seu quadro técnico equipe multidisciplinar com os seguintes profissionais:

a) Um profissional (s) com formação acadêmica em Ciências Atuariais, Administração e Direito, deve-se comprovar a experiência prévia destes na assessoria junto a RPPS.

b) O profissional Atuário mencionado no item anterior deverá estar devidamente registrado em seu órgão de classe, bem como ser especialista em gestão de riscos financeiros, devidamente certificado como CEA (Certificação de Especialista em Investimentos ANBIMA) ou deter certificado de qualificação técnica ainda superior.

c) A comprovação de que trata o item 8.5.2 poderá ser feita da seguinte forma:

1) Para sócio, mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social consolidado ou contrato social e todos os aditivos.

2) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - devidamente assinada.

3) Contratos de prestação de serviços.

4) Declaração de compromisso de vinculação futura, caso se sagre vencedor do certame.

6.6.3 Em sede de diligência, poderão ser requisitados documentos complementares, no sentido de comprovar o que está sendo afirmado no teor do atestado de qualificação técnica apresentado.

#### **6.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido nesta Dispensa Eletrônica.

6.9 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem



de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação do serviço, os procedimentos ocorrerão em acordo com o Termo de Referência e será firmado Termo de Contrato conforme minuta em anexo II, que seguirá como Anexo deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

## 8. SANÇÕES

8.1. As sanções a serem aplicadas estão dispostas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no endereço eletrônico [compras.gov.br](http://compras.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

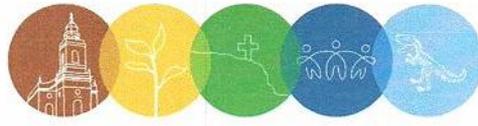
9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



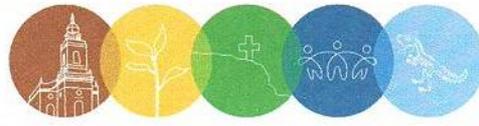
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, nos termos da legislação pertinente.
- 9.14. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Aviso- de Dispensa Eletrônica será o da Comarca de Santana do Cariri- Estado do Ceará.
- 9.15. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.15.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 9.15.2. ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato.

Santana do Cariri-CE, 18 de fevereiro de 2025

  
\_\_\_\_\_  
AMONIZA SILVA MIRANDA SAMPAIO  
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santarense*



## ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Unidade Requisitante: Previdência Social do Município

1.2 Critério de Julgamento: Menor Preço Global

**1.3 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS VOLTADOS À ANÁLISE E GESTÃO DE RISCOS DOS SISTEMAS MUNICIPAIS DE PROVENTOS E PENSÕES, COM FOCO EM MÉTODOS MATEMÁTICOS, ESTATÍSTICOS E FINANCEIROS, ABRANGENDO A AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FLUXOS DE CAIXA ESTOCÁSTICOS DE RECEITAS E DESPESAS EM HORIZONTES DE MÉDIO E LONGO PRAZO, FUNDAMENTADOS EM TÉCNICAS QUANTITATIVAS CONSAGRADAS EM ESTUDOS CIENTÍFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE.**

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação será formalizada através do procedimento de licitação, na forma de Dispensa Eletrônica, previsto no art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em observância ao art. 48 do Decreto Municipal nº 0204001/2024 de 02 de abril de 2024. A escolha da dispensa de licitação, em sua forma eletrônica, se deu em razão dos Princípios Constitucionais da Economicidade e Eficiência nas contratações públicas.

2.2 A presente contratação se faz necessária tendo em vista a contratação de consultoria especializada no suporte técnico necessários a regularização e manutenção das operações do RPPS Municipal, dentro das exigências técnicas da Secretaria de Previdência Social do Ministério da Fazenda e Tribunal de Contas do Estado, levando em conta os seguintes aspectos:

2.3 Problema fiscal dos entes públicos, limites de despesa com pessoal e riscos decorrentes do RPPS:

2.3.1 A solidez das finanças públicas municipais está diretamente relacionada à capacidade de gerenciamento das despesas obrigatórias, dentre as quais se destacam os gastos com pessoal e os aportes previdenciários ao RPPS (Regime Próprio de Previdência Social). Nesse contexto, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) — Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 — exerce papel fundamental ao estabelecer limites e mecanismos de controle para evitar que a expansão das despesas de pessoal e os desequilíbrios previdenciários ameacem a sustentabilidade fiscal dos entes públicos.

2.3.2 Limites de Despesa com Pessoal na LRF

2.3.2.1 A LRF impõe limites claros para a despesa total com pessoal, visando assegurar que os Municípios não comprometam parcela excessiva de suas receitas correntes líquidas (RCL) com essa rubrica. Quando um ente público ultrapassa o limite prudencial ou o limite máximo, surgem restrições severas, tais como:

a) Proibição de contratar pessoal;

b) Vedação de concessão de aumentos salariais, exceto os decorrentes de ordem judicial ou de determinação legal específica e impossibilidade de criação de cargos ou funções.

Essas medidas objetivam contenção imediata de gastos, mas podem resultar em impactos negativos para a continuidade de políticas públicas e para a execução orçamentária, caso não haja um planejamento adequado.

2.3.3 Riscos Fiscais Decorrentes do RPPS

2.3.3.1 O RPPS, embora seja um importante instrumento de proteção social para os servidores, pode se tornar foco de desequilíbrio fiscal quando apresenta déficit atuarial e financeiro, ou quando gerido de forma inadequada. Os riscos mais comuns incluem:

**a) Ameaça à Liquidez das Contas Públicas:** Pagamentos elevadíssimos ao longo do tempo podem gerar desequilíbrios orçamentários e dificultar a execução de outras



políticas públicas, sobretudo se a arrecadação tributária não acompanhar o ritmo de crescimento dos gastos previdenciários.

**b) Potencial Rompimento de Limites da LRF:** O aumento do passivo atuarial, aliado à falta de estratégias de equacionamento, tende a colocar o ente em situação de iminente infração aos limites de despesa com pessoal, o que pode desencadear sanções e restrições de ordem legal.

**c) Risco de Intervenções e Perda de Transferências Voluntárias:** Caso os limites estabelecidos pela LRF sejam extrapolados e não haja plano de ajuste ou medidas efetivas de redução de despesas, o Município pode sofrer restrições no recebimento de transferências voluntárias da União ou do Estado, prejudicando ainda mais o equilíbrio fiscal.

#### 2.3.4 Importância de um RPPS Equilibrado para a Saúde Financeira Municipal

2.3.4.1 A saúde financeira de qualquer ente público passa pela gestão eficiente de seu Regime Próprio. Um RPPS equilibrado propicia:

**a) Previsibilidade e Estabilidade Orçamentária:** Reduz a exposição a imprevistos financeiros e evita a necessidade de aportes emergenciais de alto valor.

**b) Melhor Planejamento de Políticas Públicas:** Com menores riscos de contingências previdenciárias, a Administração consegue planejar investimentos em áreas prioritárias, como saúde, educação e infraestrutura, sem comprometer o caixa municipal.

**c) Atendimento às Exigências Legais:** Estar em linha com as normas da LRF evita sanções e assegura maior credibilidade perante órgãos de controle, instituições financeiras e demais atores do cenário político-administrativo.

#### 2.3.5. O Papel da Consultoria Atuarial na Mitigação do Risco Fiscal

2.3.5.1 Nesse panorama, a atuação de uma consultoria atuarial especializada exerce função estratégica. Além de realizar as avaliações atuariais anuais — cumprindo o que determina a legislação, especialmente a Portaria MTP nº 1.467/2022 —, auxilia o gestor

público a identificar pontos de vulnerabilidade, propor planos de equacionamento de déficit e orientar mudanças legislativas que fortaleçam a governança do RPPS. Com técnicas específicas, a consultoria:

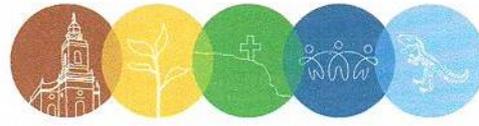
- a) Analisa as Projeções de Longo Prazo: Avalia diferentes cenários econômicos e demográficos para antever tendências de gastos e propor ajustes preventivos.
- b) Sugere Estratégias de Amortização de Déficits: Define parâmetros de contribuição e políticas de segregação de massas ou de aportes diferenciados, sempre alinhados às possibilidades orçamentárias e legais do ente.
- c) Promove a Otimização do Custeio Previdenciário: Elabora soluções de financiamento que podem reduzir o montante do déficit, com reflexos diretos na diminuição do custo previdenciário no curto e médio prazo.
- d) Fomenta a Reforma Legislativa: Identifica a necessidade de atualizar leis municipais, corrigir lacunas na concessão de benefícios e adequar regras às exigências de equilíbrio financeiro e atuarial.

### 2.3.6. Alinhamento entre Sustentabilidade Fiscal e Responsabilidade na Gestão Previdenciária

2.3.6.1 O RPPS, quando desestruturado, representa um risco expressivo às finanças municipais, podendo provocar desequilíbrios de monta e comprometer o cumprimento dos limites fixados pela LRF. Nesse sentido, a adoção de serviços técnicos atuariais singulares demonstra-se vital para:

- a) Reduzir o risco fiscal e a possibilidade de sanções legais decorrentes de ultrapassagem dos limites de despesa com pessoal.
- b) Assegurar o equilíbrio atuarial, cumprindo o que exigem a legislação previdenciária e a Lei de Responsabilidade Fiscal.
- c) Evitar a sobrecarga dos cofres públicos, garantindo maior previsibilidade no custeio do RPPS, de modo a preservar a capacidade de investimento municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



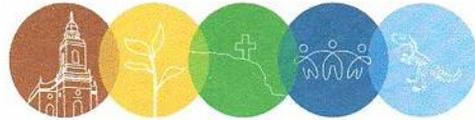
2.3.6.2 Assim, a contratação de consultoria atuarial especializada contribui decisivamente para a robustez orçamentária e a governança responsável, tornando-se um instrumento fundamental para o gestor que almeja promover sustentabilidade de longo prazo nos gastos com pessoal e honrar, em bases sólidas, as obrigações previdenciárias frente aos servidores municipais.

## 2.4 A SITUAÇÃO DO RPPS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE

2.4.1 O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município de Santana do Cariri-CE constitui o sistema previdenciário dedicado a garantir o pagamento de benefícios aos servidores públicos titulares de cargo efetivo e seus dependentes, este regime está embasado na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional vigente. Observamos o agravamento da situação atuarial do RPPS de Santana do Cariri, conforme tabela abaixo:

COMPETÊNCIA	VALOR NOMINAL DO DÉFICIT ATUARIAL
2021	R\$ 92.259.305,06
2022	R\$ 114.226.412,11
2023	R\$ 134.082.790,60
2024	R\$ 157.747.507,46

A piora da situação atuarial reflete no aumento contínuo das alíquotas patronais para custear o respectivo déficit atuarial. Conforme Lei nº 1.013, de 27 de junho de 2023, a alíquota patronal suplementar para o exercício de 2024 era de 19,44% e para 2025 a alíquota será de 29,33%. E mesmo com as respectivas alíquotas já altas, o referido plano de custeio suplementar precisa ser alterado dado que o mesmo não funda por completo o déficit atuarial encontrado no exercício de 2024. Logo, uma reestruturação atuarial que tenha como objetivo diminuir o valor do déficit atuarial e, por conseguinte a alíquota



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



de contribuição suplementar é fundamental para o equilíbrio da conta pública municipal.

## 2.5 CONTEXTO LEGAL E ADEQUAÇÃO À PORTARIA MTP Nº 1.467/2022

2.5.1 A Portaria MTP nº 1.467/2022 constitui um importante instrumento normativo que disciplina aspectos essenciais para a gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), determinando diretrizes voltadas a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial. Nesse sentido, diversos de seus dispositivos reforçam a obrigatoriedade de se adotar soluções que assegurem a solvência de longo prazo dos RPPS, bem como a importância de se realizar avaliações atuariais anuais que resultem em ações efetivas para equacionar déficits e aprimorar a governança previdenciária.

### 2.5.2 Previsão Legal de Avaliações Atuariais e Equilíbrio Financeiro

2.5.2.1 O art. 25 da Portaria MTP nº 1.467/2022 dispõe que cabe ao RPPS garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, mediante a realização de avaliações atuariais anuais que embasam a organização e a revisão do plano de custeio e de benefícios. Tal exigência legal, em conformidade com o art. 40 da Constituição Federal, impõe ao ente público o dever de monitorar e ajustar permanentemente as premissas atuariais, de modo a garantir que haja receitas suficientes para custear os benefícios previdenciários em todas as fases, inclusive quando da aposentadoria dos servidores. No caso em apreço, o serviço especializado de consultoria atuarial contempla exatamente essa necessidade: a partir de metodologias e projeções cientificamente embasadas, a empresa contratada verifica o estado do passivo previdenciário e propõe medidas de correção e estratégias de custeio que buscam reduzir eventuais desequilíbrios, tornando o RPPS mais sólido e sustentável.

### 2.5.3 Medidas de Equacionamento de Déficit Atuarial

2.5.3.1 O art. 55 da Portaria MTP nº 1.467/2022 elenca diversas opções para o equacionamento de déficit atuarial, como planos de amortização, segregação de massas, aportes de bens, direitos e ativos, além da revisão das regras de concessão e reajuste dos

benefícios. Em complemento, o § 1º do mesmo artigo exige a adoção de providências que incluem o aperfeiçoamento da legislação do RPPS, a modernização dos processos de concessão e manutenção de benefícios e a melhoria da gestão integrada de ativos e passivos. Nesse contexto, a consultoria atuarial objeto desta contratação não se limita aos cálculos matemáticos usuais; ela integra análise de cenários, readequação legislativa e implementação de soluções específicas para se alcançar o equilíbrio atuarial. Em outras palavras, a contratada desenvolve um conjunto de ações que amparam a Administração na reestruturação do seu RPPS, internalizando as melhores práticas de governança previdenciária e obedecendo rigorosamente aos preceitos trazidos pela Portaria.

#### 2.5.4 Inovação e Personalização das Soluções

2.5.4.1 A Portaria MTP nº 1.467/2022 não apenas exige a realização de avaliações atuariais anuais, mas também estimula a adoção de soluções inovadoras, capazes de conferir maior segurança ao RPPS. A singularidade dos serviços ofertados pela empresa contratada fica clara quando analisamos a forma personalizada pela qual ela aborda o equacionamento do déficit atuarial:

- a) Articulação de políticas legais que harmonizam a velocidade de concessão dos benefícios com a geração de receitas.
- b) Soluções de investimento e de rentabilidade mínima no mercado financeiro, que ampliam a capacidade de custeio.
- c) Modelos de financiamento que reduzem, de maneira concreta, o montante do déficit, gerando economia comprovada aos cofres públicos.

2.5.4.2 Tais soluções, documentadas em atestados técnicos, demonstram aderência às demandas da Portaria, pois não há apenas o cumprimento formal da obrigação de realizar avaliações atuariais anuais. Há, sobretudo, a adoção de estratégias de governança, gestão de riscos e melhoria legislativa, resultando numa atuação mais robusta e eficaz para mitigar o déficit previdenciário.

## 2.5.5 Aperfeiçoamento da Legislação e Gestão Integrada

2.5.5.1 O § 1º do art. 55 enfatiza que, além das medidas de amortização ou segregação de massas, o ente deve aperfeiçoar a legislação do RPPS e aperfeiçoar também os processos de concessão, manutenção e pagamento de benefícios. Nesse particular, a empresa contratada tem expertise para:

- a) Auxiliar na revisão de leis locais, adequando-as às normas federais e estaduais, bem como às melhores práticas previdenciárias.
- b) Identificar pontos frágeis na legislação municipal, propondo alterações que assegurem a harmonização com o plano de custeio e a realidade atuarial.
- c) Orientar sobre processos de gestão integrada de ativos e passivos, possibilitando um controle sistematizado dos riscos inerentes ao regime.

2.5.5.2 Esse escopo vai muito além do que se verificaria em uma consultoria genérica, pois envolve profundo conhecimento das técnicas atuariais, das normas jurídicas e da realidade orçamentária de cada ente federativo — uma personalização essencial para que as exigências da Portaria MTP nº 1.467/2022 sejam plenamente atendidas.

## 2.5.5.3 Alinhamento ao Interesse Público e à Lei nº 14.133/2021

2.5.5.3.1 A Lei nº 14.133/2021, em consonância com a Portaria MTP nº 1.467/2022, exige que a Administração Pública contrate serviços que promovam não apenas o atendimento das obrigações legais, mas também a eficiência dos gastos públicos, a transparência e, sobretudo, a concretização do interesse público. Ao estruturar o RPPS de forma equilibrada e sustentável, o ente público:

- a) Previne desequilíbrios futuros que possam comprometer o pagamento de benefícios previdenciários.
- b) Otimiza a aplicação dos recursos do Tesouro, reduzindo aportes extraordinários e aliviando a pressão sobre o orçamento.
- c) Garante maior segurança aos servidores públicos e demais segurados vinculados ao regime.

2.5.5.3.2 Dessa forma, ao mesmo tempo em que o objeto contratado observa criteriosamente os parâmetros estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022, ele contribui para a boa gestão fiscal e atuarial do ente, materializando o interesse público.

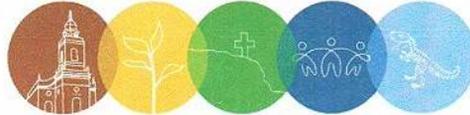
2.6 Por todo demonstrado, a contratação em questão está alinhada com o planejamento estratégico do município de Santana do Cariri-Ce e com a Previdência social.

### 3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A estimativa aqui apresentada é resultado de pesquisa de preço, com objetivo de identificar os preços praticados pela Administração Pública no período da contratação. Para tanto, buscou-se atender ao disposto na Instrução Normativa da SEGES nº 65/2021, as normas estabelecidas disposto no art. 23, §1º, II da Lei nº 14.133/21, bem como ao Anexo V do Decreto Municipal nº 0204001/2024 de 02 de abril de 2024;

3.2 O Levantamento de contratações semelhantes feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, foram detectadas contratações com objeto semelhante; resultou em um preço médio global estimado de **R\$ 57.999,96 (cinquenta e sete mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, conforme planilha abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santarense*



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS VOLTADOS À ANÁLISE E GESTÃO DE RISCOS DOS SISTEMAS MUNICIPAIS DE PROVENTOS E PENSÕES, COM FOCO EM MÉTODOS MATEMÁTICOS, ESTATÍSTICOS E FINANCEIROS, ABRANGENDO A AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FLUXOS DE CAIXA ESTOCÁSTICOS DE RECEITAS E DESPESAS EM HORIZONTES DE MÉDIO E LONGO PRAZO, FUNDAMENTADOS EM TÉCNICAS QUANTITATIVAS CONSAGRADAS EM ESTUDOS CIENTÍFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE.	Mês	12	4.800,00	57.999,96

### 3.3 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.3.1 A contratada deverá, entre outras obrigações, aplicar modelos robustos de análise de riscos econômicos, demográficos e financeiros, observando recomendações dos órgãos de supervisão, fiscalização e orientação, contemplando variáveis como longevidade, mortalidade, taxas de juros, inflação e outros elementos que possam influenciar a sustentabilidade de longo prazo dos regimes previdenciários municipais. A contratada também se obriga a apresentar relatórios técnicos detalhados acerca do

desempenho do sistema previdenciário, com projeções estocásticas, análise de variância, backtesting e recomendações que subsidiem a tomada de decisão do gestor público, bem como a participar de audiências públicas e visitas técnicas para prestar esclarecimentos e suporte à administração municipal. Integra o presente objeto a disponibilização de recursos de educação continuada aos membros da diretoria executiva e conselhos previdenciários, por meio de uma plataforma virtual atualizada regularmente, que inclua estudos de caso, videoaulas e material de apoio para download.

### **3.4 ESCOPO E RESPONSABILIDADES:**

#### 3.4.1 Aplicação de métodos quantitativos

- a) A contratada deverá empregar ferramentas e modelos robustos para a análise de riscos atuariais e financeiros, observando recomendações de organismos internacionais e melhores práticas adotadas em publicações acadêmicas.
- b) Os modelos devem contemplar elementos como longevidade, mortalidade, taxas de juros, inflação e demais variáveis que influenciem o equilíbrio financeiro-actuarial de regimes previdenciários municipais.

#### 3.4.2 Identificação de riscos e projeções

- a) Realizar estudos de sensibilidade e teste de estresse para avaliar a estabilidade de diferentes cenários macroeconômicos, demográficos e setoriais.
- b) Propor políticas e diretrizes de mitigação de riscos com base nos resultados obtidos, visando à sustentabilidade de longo prazo do regime de previdência municipal.

#### 3.4.3 Implantação de técnicas de avaliação contínua

- a) Conduzir, periodicamente, atualizações dos parâmetros e das hipóteses de cálculo, alinhando-os às recomendações do órgão regulador e supervisor competente, bem como às normas internacionais de contabilidade e regulação, quando aplicáveis.
- b) Incorporar, quando aplicável, novas metodologias amparadas por artigos científicos recentes, assegurando a evolução contínua dos modelos de análise.

### **3.4.4 ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E PARTICIPAÇÃO EM AUDIÊNCIAS**

#### 3.4.4.1 Relatórios técnicos



- a) A contratada deverá apresentar relatórios técnicos detalhados sobre o desempenho dos sistemas de previdência municipal, incluindo projeções estocásticas, análise de variância, e comparativos entre projeções e resultados efetivos (backtesting).
- b) As publicações devem atender integralmente à legislação e regulação vigentes, seguindo padrões de clareza, objetividade e rigor metodológico recomendados pela literatura científica em análises de risco.
- c) Cada relatório deve conter recomendações para a tomada de decisão por parte do gestor público, auxiliando no aprimoramento contínuo das políticas previdenciárias.

#### 3.4.4.2 Disponibilidade para audiências públicas e visitas técnicas

- a) A empresa contratada compromete-se a comparecer às audiências públicas que vierem a ser convocadas pelo poder público, apresentando estudos, projeções e esclarecimentos técnicos sobre as análises realizadas.
- b) Caberá também à contratada realizar visitas presenciais ao órgão gestor ou a outros locais designados pela contratante, sempre que necessário para obter dados, subsídios ou dar suporte técnico à administração.

#### 3.4.5 RECURSOS EDUCACIONAIS E CAPACITAÇÃO

##### 3.4.5.1 Plataforma on-line de educação continuada

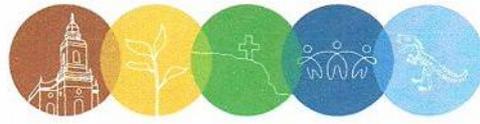
- a) A contratada deverá disponibilizar aos membros da diretoria executiva e dos conselhos previdenciários uma plataforma virtual para capacitação e educação continuada, com videoaulas, estudos de caso e materiais de apoio que promovam a compreensão sobre riscos atuariais, gestão de portfólio, instrumentos de cobertura, entre outros temas correlatos.
- b) O conteúdo deverá ser atualizado regularmente, de modo a refletir avanços científicos e boas práticas recomendadas por entidades reconhecidas.

#### 3.4.6 CONFORMIDADE LEGAL E PADRÕES INTERNACIONAIS

##### 3.4.6.1 Atendimento às normas e regulamentações

- a) Todos os serviços devem ser prestados em estrita observância às normas brasileiras, incluindo, mas não se limitando a leis específicas de responsabilidade fiscal e





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



previdenciária, resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e instruções normativas dos órgãos de supervisão.

b) A contratada deverá acompanhar as alterações normativas que impactem os planos de benefícios, atualizando estudos e projeções conforme necessário, com base nos princípios das Boas Práticas de Governança.

### **3.4.7 PRAZO E ENTREGAS**

a) O prazo de vigência, os períodos de elaboração dos relatórios, os cronogramas de atualização dos modelos e demais entregáveis deverão ser estabelecidos em contrato, assegurando o cumprimento regular de obrigações periódicas e extraordinárias.

b) Todas as entregas devem estar documentadas, com uso de linguagem clara e acessível, e dispor de meios para esclarecimento de dúvidas e suporte técnico.

### **3.4.8 CONCLUSÃO**

3.4.8.1 O presente Termo de Contrato visa assegurar o exercício de boas práticas de governança, transparência e sustentabilidade nos sistemas municipais de proventos e pensões. Dessa forma, a empresa contratada assume o compromisso de ofertar soluções inovadoras, cientificamente respaldadas e alinhadas às normas vigentes, contribuindo para uma gestão previdenciária cada vez mais efetiva, responsável e resiliente no longo prazo.

## **4. DA FORMALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

4.1. A contratação será formalizada mediante lavratura do respectivo contrato, subscrito pelo Município, através da Secretaria Gestora, representada pela diretora da Presidente da Previdência Social, e a empresa contratada, que observará os termos das Leis correspondentes.

4.2 A empresa contratada terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS**, contado para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, a critério da administração.

4.3 A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da empresa contratada de não formalizar o contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a contratada à aplicação das penalidades previstas.

4.4 O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os art. 124 e art. 125 da Lei 14.133/21.

4.5 O contrato produzirá seus jurídicos e legais a partir data de sua assinatura e vigorará por **12 (doze) meses**, contados da assinatura, nos termos do artigo 105, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.6 A formalização dos contratos só gera ao contratado a obrigação de serviço quando expedida a competente ordem de serviço.

4.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos, designado pela **Previdência Social do Município**, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), bem como nos termos da Seção II- Atividades de gestão e fiscalização de contratos previsto no DECRETO MUNICIPAL Nº 0204001/2024, de 02 de abril de 2024.

4.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (DECRETO Nº 0204001/2024, de 02 de abril de 2024, Seção V- Fiscal administrativo, art. 7º, inc IV).

4.9. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, dentre outros.

4.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

4.13. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.13.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.13.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.13.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.13.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.13.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

4.13.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

4.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



4.14.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.15.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.15.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.15.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.16. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

4.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de compras para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4.19. O contratado deverá manter, se for o caso, preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

4.19.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

## 5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado após o adimplemento dos serviços, no qual, mediante a emissão da nota fiscal, atesto da execução dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária (regularidade fiscal e trabalhista), observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da contratada.

5.1.2. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e deverá haver o redimensionamento no pagamento mensal, sempre que a contratada:

5.1.2.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.1.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.1.3. Caso a contratada não mantenha o nível de qualidade dos serviços, o contratante descontará do pagamento mensal.

5.2. Durante a execução contratual, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

5.3. À contratada será permitido apresentar justificativa para a prestação do serviço com



menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

5.4. A cada relatório circunstanciado ou fatura ou nota fiscal, para fins de pagamento, corresponderá aplicação individualizada da aferição da qualidade da prestação do serviço;

5.5. A aplicação das glosas não compromete a aplicação de outras penalidades a que a contratada esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

## 6. DO FATURAMENTO

6.1. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, contendo a descrição dos serviços executados, que será objeto de ateste pelo responsável pela gestão do contrato, acompanhadas das respectivas comprovações de regularidade:

a) prova da manutenção da regularidade para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, ou distrital, será efetuada mediante a apresentação das respectivas certidões dentro do prazo de validade;

b) prova da manutenção da regularidade dos recolhimentos do FGTS, será efetuada mediante a apresentação de certidão expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do artigo 27, da Lei nº 8.036/1990, dentro do prazo de validade;

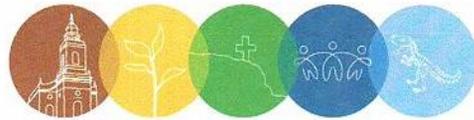
c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

6.3. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o contratante notificará a contratada a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

6.4. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

6.5. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

6.6. Serão deduzidos dos créditos da contratada os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

## **7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

7.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

7.2 Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

7.2.1 Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/Ce para acompanhamento e fiscalização.

7.3 DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE.

7.3.1 O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

7.3.2 O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

7.4 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com o termo de referência.

## 8. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, mediante a consulta unificada ao seguinte site:

a) <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

§1º A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

§2º Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

§3º A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

§4º O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

§5º Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

§6º Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



8.2. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, conforme a seguir:

### **8.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento equivalente com foto do (s) sócio (s), Titular ou representante legal da empresa;
- b) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **8.4 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- c) prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio (Certidão Negativa de Débitos Municipais);
- d) prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;
- d.1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

## **8.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.5.1 Comprovação de aptidão para efetuar o fornecimento compatível com as características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público

ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

- a) A empresa contratada deve apresentar atestados de capacidade técnica que evidenciem sua experiência na execução de serviços análogos, nos quais tenha aplicado metodologias atuariais avançadas, projeções de fluxo de caixa e estudos de risco.
- b) A empresa deve comprovar ainda capacidade para desenvolver e/ou utilizar modelos matemáticos consolidados na literatura, incluindo técnicas de projeções estocásticas, análise de variância, backtesting e outros métodos necessários à avaliação contínua dos passivos previdenciários.
- c) A empresa deverá apresentar histórico ou declaração formal de que acompanha ativamente as atualizações legais e normativas, garantindo a conformidade e a adaptação oportuna das projeções, relatórios e recomendações aos dispositivos em vigor.
- d) Deve ainda evidenciar experiência na interação com órgãos públicos, por meio de apresentação de estudos em audiências e reuniões técnicas, incluindo a capacidade de esclarecimento de dúvidas de maneira acessível a gestores, conselhos previdenciários e demais partes interessadas.
- e) Para fins de comprovação, poderão ser aceitos relatórios técnicos, certificados de conclusão de projetos, publicações e outros documentos que demonstrem a efetiva atuação em projetos de avaliação e gestão de riscos atuariais, financeiros ou demográficos.
- f) Serão aceitos também as referências que atestem a produção intelectual e a contribuição acadêmica ou técnica dos profissionais envolvidos, incluindo artigos publicados em periódicos e sites, participação em congressos, seminários ou cursos na área de previdência, finanças públicas e gestão de riscos.

8.5.2 A empresa deverá apresentar em seu quadro técnico equipe multidisciplinar com os seguintes profissionais:



- a) Um profissional (s) com formação acadêmica em Ciências Atuariais, Administração e Direito, deve-se comprovar a experiência prévia destes na assessoria junto a RPPS.
- b) O profissional Atuário mencionado no item anterior deverá estar devidamente registrado em seu órgão de classe, bem como ser especialista em gestão de riscos financeiros, devidamente certificado como CEA (Certificação de Especialista em Investimentos ANBIMA) ou deter certificado de qualificação técnica ainda superior.
- c) A comprovação de que trata o item 8.5.2 poderá ser feita da seguinte forma:
- 1) Para sócio, mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social consolidado ou contrato social e todos os aditivos.
  - 2) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - devidamente assinada.
  - 3) Contratos de prestação de serviços.
  - 4) Declaração de compromisso de vinculação futura, caso se sagre vencedor do certame.
- 8.5.3 Em sede de diligência, poderão ser requisitados documentos complementares, no sentido de comprovar o que está sendo afirmado no teor do atestado de qualificação técnica apresentado.

#### **8.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.7 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido nesta Dispensa Eletrônica.

8.8 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.



8.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e os critérios observados no Termo de Referência, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante o prazo de vigência do contrato não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pelo CONTRATANTE;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, inclusive, com pessoal utilizado na execução do objeto, que não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 9.4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 9.5. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- 9.6. Entregar os serviços do presente objeto em conformidades qualitativas, quantitativas e no prazo estabelecido;
- 9.7. Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;



- 9.8. Realizar tantos deslocamentos quantos forem necessários para que sejam atendidos todos os requisitos de prestação de serviços sendo responsável pelas despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos envolvidos;
- 9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.10. Executar o objeto do Contrato de acordo com proposta e cláusulas contratuais, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil;
- 9.11. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado;
- 9.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor e/ou fiscais do contrato ou autoridade superior;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme estabelecido no art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea “d”, do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou

municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

9.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.19 Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização da Contratante;

9.20 Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização da Contratante;

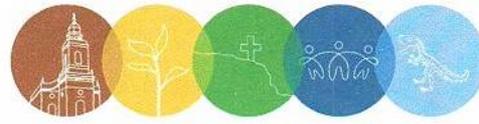
9.21 A empresa CONTRATADA fica responsável por visitas técnicas a serem realizadas na sede da contratante mensalmente.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



- 10.4. Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações do município de Santana do Cariri-Ce;
- 10.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço mensal, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA;
- 10.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- 10.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;
- 10.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;
- 10.10. Permitir o acesso à CONTRATADA para o cumprimento de suas obrigações;
- 10.11. Comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas detectadas;
- 10.12. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.13. Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação.

## **11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, garantida e prévia e ampla defesa.

11.2 O fornecedor que cometer quaisquer das infrações mencionadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o

valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3. As sanções determinadas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme art. 10, Anexo XXII, do Decreto Municipal Nº 0204001/2024 de 02 de abril de 2024;

11.3.1. **A sanção de advertência, conforme art. 12, Anexo XXII, do Decreto Municipal Nº 0204001/2024 de 02 de abril de 2024, será aplicada nas seguintes hipóteses:**

a) Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

c) Para cumprimento do item anterior, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

11.4 Conforme o art. 13, Anexo XXII, do Decreto Municipal Nº 0204001/2024 de 02 de abril de 2024, a sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento)

nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.4.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

11.4.2 Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional;

11.4.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.4.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.4.6 De 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

11.4.7 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.4.8 Não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.4.9 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4.10 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Der causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- g) A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santana do Cariri, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- h) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:
- i) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- j) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- n) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- o) A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior.
- p) O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na **Lei Federal 13.709/2018 (LGPD)**, na forma abaixo estipuladas:

q) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

r) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

12.1 Após análise técnica dos tipos de bens pleiteados a administração optou pelo não parcelamento, tendo em vista que se trata de um serviço de assessoramento.

## 13. DO REAJUSTE

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

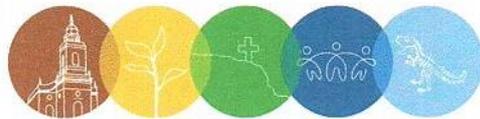
13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### **14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas ocorrerão à conta de recursos específicos, consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à Previdência Social do município de Santana do Cariri/Ce no orçamento 2025: 02.17.01.09.272.0058.2084-Manutenção das atividades da Previdência Social de Santana do Cariri-Ce, Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00-Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 802000000-Recursos vinculados ao RPPS-Taxa de administração.

AMONIZA SILVA MIRANDA SAMPAIO  
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santarense*



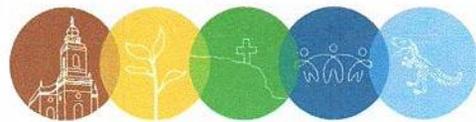
## ANEXO II-MINUTA DO CONTRATO

SERVIÇO DE \_\_\_\_\_, QUE CELEBRAM ENTRE SI A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI,  
ATRAVÉS DA **PREVIDÊNCIA SOCIAL-PREVISAN** E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-Ce, através da Previdência Social-PREVISAN, localizada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por sua ordenadora de despesa \_\_\_\_\_ e do outro a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_ Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, por meio de sua representante legal, \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, tendo em vista a homologação do objeto da dispensa eletrônica nº \_\_\_\_\_, e, em observância ao disposto nos termos art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e art. 48 do Decreto Municipal nº 0204001/2024, de 02 de Abril de 2024, e demais legislação aplicável, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS VOLTADOS À ANÁLISE E GESTÃO DE RISCOS DOS SISTEMAS MUNICIPAIS DE PROVENTOS E PENSÕES, COM FOCO EM MÉTODOS MATEMÁTICOS, ESTATÍSTICOS E FINANCEIROS, ABRANGENDO A AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FLUXOS DE CAIXA ESTOCÁSTICOS DE RECEITAS E DESPESAS EM HORIZONTES DE MÉDIO E LONGO PRAZO, FUNDAMENTADOS EM TÉCNICAS QUANTITATIVAS CONSAGRADAS EM ESTUDOS CIENTÍFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS VOLTADOS À ANÁLISE E GESTÃO DE RISCOS DOS SISTEMAS MUNICIPAIS DE PROVENTOS E PENSÕES, COM FOCO EM MÉTODOS MATEMÁTICOS, ESTATÍSTICOS E FINANCEIROS, ABRANGENDO A AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FLUXOS DE CAIXA ESTOCÁSTICOS DE RECEITAS E DESPESAS EM HORIZONTES DE MÉDIO E LONGO PRAZO, FUNDAMENTADOS EM TÉCNICAS QUANTITATIVAS CONSAGRADAS EM ESTUDOS CIENTÍFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE.	Mês	12	4.800,00	57.999,96

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 O valor da contratação mensal é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor anual de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme respectiva proposta vencedora.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

3.4 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.10 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, orçamento 2025, prevista no orçamento do(a) Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-CE, \_\_\_\_\_.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado após o adimplemento dos serviços, no qual, mediante a emissão da nota fiscal, atesto da execução dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária (regularidade fiscal e trabalhista), observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da contratada.



5.1.2. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e deverá haver o redimensionamento no pagamento mensal, sempre que a contratada:

5.1.2.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.1.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.1.3. Caso a contratada não mantenha o nível de qualidade dos serviços, o contratante descontará do pagamento mensal.

5.2. Durante a execução contratual, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

5.3. À contratada será permitido apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

5.4. A cada relatório circunstanciado ou fatura ou nota fiscal, para fins de pagamento, corresponderá aplicação individualizada da aferição da qualidade da prestação do serviço;

5.5. A aplicação das glosas não compromete a aplicação de outras penalidades a que a contratada esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

7.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

7.2 Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

7.2.1 Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo (a) Prefeitura Municipal de Santana do





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santareense*



Cariri/Ce para acompanhamento e fiscalização.

7.3 DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE.

7.3.1 O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

7.3.2 O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

7.4 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com o termo de referência.

## **8. DA FORMALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. A contratação será formalizada mediante lavratura do respectivo contrato, subscrito pelo Município, através da Secretaria Gestora, representada pela diretora da Presidente da Previdência Social, e a empresa contratada, que observará os termos das Leis correspondentes.

8.2 A empresa contratada terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS**, contado para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, a critério da administração.

8.3 A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da empresa contratada de não formalizar o contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a contratada à aplicação das penalidades previstas.

8.4 O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os art. 124 e art. 125 da Lei 14.133/21.

8.5 O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará por **12 (doze) meses**, contados da assinatura, nos termos do artigo 105, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.6 A formalização dos contratos só gera ao contratado a obrigação de serviço quando expedida a competente ordem de serviço.

8.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos, designado pela **Previdência Social do Município**, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), bem como nos termos da Seção II- Atividades de gestão e fiscalização de contratos previsto no DECRETO MUNICIPAL Nº 0204001/2024, de 02 de abril de 2024.

8.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (DECRETO Nº 0204001/2024, de 02 de abril de 2024, Seção V- Fiscal administrativo, art. 7º, inc IV).

8.9. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, dentre outros.

8.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.13. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



8.13.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.13.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.13.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.13.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.13.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.13.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.14.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



8.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.15.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.15.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.15.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.16. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de compras para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.19. O contratado deverá manter, se for o caso, preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.19.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

## **9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e os critérios observados no Termo de Referência, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante o prazo de vigência do contrato não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pelo CONTRATANTE;

9.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, inclusive, com pessoal utilizado na execução do objeto, que não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

9.5. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

9.6. Entregar os serviços do presente objeto em conformidades qualitativas, quantitativas e no prazo estabelecido;

9.7. Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus



- tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;
- 9.8. Realizar tantos deslocamentos quantos forem necessários para que sejam atendidos todos os requisitos de prestação de serviços sendo responsável pelas despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos envolvidos;
- 9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.10. Executar o objeto do Contrato de acordo com proposta e cláusulas contratuais, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil;
- 9.11. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado;
- 9.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor e/ou fiscais do contrato ou autoridade superior;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme estabelecido no art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum

dos eventos arrolados na alínea “d”, do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

9.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.19 Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização da Contratante;

9.20 Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização da Contratante;

9.21 A empresa CONTRATADA fica responsável por visitas técnicas a serem realizadas na sede da contratante mensalmente.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

- 10.4. Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações do município de Santana do Cariri-Ce;
- 10.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço mensal, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA;
- 10.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- 10.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;
- 10.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;
- 10.10. Permitir o acesso à CONTRATADA para o cumprimento de suas obrigações;
- 10.11. Comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas detectadas;
- 10.12. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.13. Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação.

## 11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, garantida e prévia e ampla defesa.
- 11.2 O fornecedor que cometer quaisquer das infrações mencionadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o



valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3. As sanções determinadas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme art. 10, Anexo XXII, do Decreto Municipal Nº 0204001/2024 de 02 de abril de 2024;

11.3.1. **A sanção de advertência, conforme art. 12, Anexo XXII, do Decreto Municipal Nº 0204001/2024 de 02 de abril de 2024, será aplicada nas seguintes hipóteses:**

a) Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

c) Para cumprimento do item anterior, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

11.4 Conforme o art. 13, Anexo XXII, do Decreto Municipal Nº 0204001/2024 de 02 de abril de 2024, a sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento)

nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.4.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

11.4.2 Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional;

11.4.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.4.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.4.6 De 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

11.4.7 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.4.8 Não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.4.9 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4.10 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Der causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- g) A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santana do Cariri, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- h) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:
- i) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- j) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- n) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- o) A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior.
- p) O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na **Lei Federal 13.709/2018 (LGPD)**, na forma abaixo estipuladas:



q) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

r) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

#### **12- DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.



### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

### 16. CLUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Santana do Cariri-Ce, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santana do Cariri/CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

### Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
CPF:

02. \_\_\_\_\_  
CPF:

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO -DISPENSA ELETRÔNICA Nº 14.02.2025.01-CDE, AMPARO LEGAL: LEI 14.133/2021. A prefeitura municipal de Santana do Cariri-Ce torna público para o conhecimento dos interessados que fará dispensa eletrônica, na plataforma do [compras.gov](http://compras.gov.br), [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS VOLTADOS À ANÁLISE E GESTÃO DE RISCOS DOS SISTEMAS MUNICIPAIS DE PROVENTOS E PENSÕES, COM FOCO EM MÉTODOS MATEMÁTICOS, ESTATÍSTICOS E FINANCEIROS, ABRANGENDO A AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FLUXOS DE CAIXA ESTOCÁSTICOS DE RECEITAS E DESPESAS EM HORIZONTES DE MÉDIO E LONGO PRAZO, FUNDAMENTADOS EM TÉCNICAS QUANTITATIVAS CONSAGRADAS EM ESTUDOS CIENTÍFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.** O edital contendo todas as informações detalhadas estará disponível nos sítios eletrônicos: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>; [municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br](http://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br); [santanadocariri.ce.gov.br](http://santanadocariri.ce.gov.br) e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br). Maiores informações no e-mail [licitacao@santanadocariri.ce.gov.br](mailto:licitacao@santanadocariri.ce.gov.br). Santana do Cariri/Ce, 14 de fevereiro de 2025.  
Michele Ferreira Gonçalves- Agente de Contratação.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 14.02.2025.01-CDE, AMPARO LEGAL: LEI 14.133/2021. A prefeitura municipal de Santana do Cariri-Ce torna público para o conhecimento dos interessados que fará dispensa eletrônica, na plataforma do [compras.gov](http://compras.gov.br), [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS VOLTADOS À ANÁLISE E GESTÃO DE RISCOS DOS SISTEMAS MUNICIPAIS DE PROVENTOS E PENSÕES, COM FOCO EM MÉTODOS MATEMÁTICOS, ESTATÍSTICOS E FINANCEIROS, ABRANGENDO A AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FLUXOS DE CAIXA ESTOCÁSTICOS DE RECEITAS E DESPESAS EM HORIZONTES DE MÉDIO E LONGO PRAZO, FUNDAMENTADOS EM TÉCNICAS QUANTITATIVAS CONSAGRADAS EM ESTUDOS CIENTÍFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.** O edital contendo todas as informações detalhadas estará disponível nos sítios eletrônicos: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>; [municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br](http://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br); [santanadocariri.ce.gov.br](http://santanadocariri.ce.gov.br) e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br). Maiores informações no e-mail [licitacao@santanadocariri.ce.gov.br](mailto:licitacao@santanadocariri.ce.gov.br). Santana do Cariri/Ce, 17 de fevereiro de 2025.

**MICHELE FERREIRA GONÇALVES**  
Agente de Contratação.

Publicado por:  
Yanne Silva Feitosa  
Código Identificador:5BA8658D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 18/02/2025. Edição 3654  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprecc/>